

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

Destina aos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal de 1º grau da 5ª Região Varas Federais criadas pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 1º, § 3º, da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a especificidade do rito processual, a celeridade e a economicidade, princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO, ainda, o decidido pelo Plenário na Sessão de 03 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Destinar privativamente aos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal de Primeiro Grau da Quinta Região 08 (oito) das 33 (trinta e três) Varas Federais criadas pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, com a estrutura estabelecida no Anexo V da mencionada Lei.

Art. 2º Instalar os Juizados Especiais Federais referidos no artigo anterior, na forma a seguir descrita:



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

- I na Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a 6ª Vara, sediada em
 Maceió, que comportará os Juizados Especiais Federais I e II;
- II na Seção Judiciária do Estado do Ceará, as 13^a e 14^a Varas, sediadas em Fortaleza, que comportarão os Juizados Especiais Federais I, II, III e IV;
- III na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, a 7ª Vara, sediada em João Pessoa, que comportará os Juizados Especiais Federais I e II;
- IV na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, as 14ª e 15ª Varas, sediadas em Recife, que comportarão os Juizados Especiais Federais I, II, III e IV;
- V na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, a 7ª
 Vara, sediada em Natal, que comportará os Juizados Especiais Federais I e II;
- VI na Seção Judiciária do Estado de Sergipe, a 5ª Vara, sediada em Aracaju, que comportará os Juizados Especiais Federais I e II.
- Art. 3º A distribuição dos cargos e funções de que trata o Anexo V da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, efetuada nos termos dos artigos 2º e 7º da referida Lei, é a constante dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Resolução.
- Art. 4º Ficam acrescidas em cada estrutura dos Núcleos Judiciários das Seções Judiciárias dos Estados de Pernambuco e Ceará, 02 (duas) funções comissionadas (FC-05), criadas pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, com as denominações de Seção de Registro dos Juizados Especiais Federais e Seção de Distribuição dos Juizados Especiais Federais.



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 5º Fica acrescida em cada estrutura dos Núcleos Judiciários das Seções Judiciárias dos Estados de Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe, 01 (uma) função comissionada (FC-05), criada pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, com a denominação de Seção de Registro e Distribuição dos Juizados Especiais Federais.

Art. 6º Fica acrescida em cada estrutura dos Núcleos de Administração das Seções Judiciárias dos Estados de Pernambuco e Ceará, 01 (uma) função comissionada (FC-05), criada pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, com a denominação de Seção de Apoio Administrativo dos Juizados Especiais Federais.

Art. 7º A indicação para o exercício das funções comissionadas de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução, será efetuada pelos respectivos Presidentes dos Juizados Especiais Federais.

Art. 8º A indicação para o exercício da função comissionada de Secretário (FC – 05), de cada uma das Turmas Recursais, será de competência de seu Presidente.

Art 9º Compete ao Juiz Federal o exercício da Presidência e a coordenação das atividades de caráter administrativo dos Juizados Especiais Federais de que trata esta Resolução.

Art. 10 Os Presidentes dos Juizados Especiais Federais promoverão a redistribuição equitativa dos processos ajuizados, priorizando aqueles recémdistribuídos:

Art. 11 Poderão ser convocados para prestar auxílio nos Juizados Especiais Federais de que trata esta Resolução, sem prejuízo da jurisdição originária, Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos.



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

Parágrafo único. Ficam mantidas as convocações de que trata o caput deste artigo, anteriores à vigência desta Resolução.

Art. 12 Compete aos Diretores de Secretaria (CJ –3) a organização e acompanhamento dos trabalhos dos respectivos Juizados Especiais Federais, na forma estabelecida nos Anexos de I a VI desta Resolução.

Art. 13 O Tribunal Regional Federal da 5ª Região consolidará, por Ato próprio, a Estrutura Organizacional de cada Seção Judiciária jurisdicionada, contemplando os Juizados Especiais Federais.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI
Presidente

Desembargador Federal **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**Vice-Presidente

Desembargador Federal **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**Corregedor-Geral

Desembargador Federal RIDALVO COSTA



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

Desembargador Federal PETRUCIO FERREIRA

Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES

Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA

Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT** (Convocado)

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS** (Convocado)

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO** (Convocado)



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

A) CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II (6ª VARA).

CARGOS						
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II		
Juiz Federal	-	01	01	-		
Juiz Federal Substituto	-	01	-	01		
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	04	02	02		
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	02	01	01		
Especialidade Execução de Mandados						
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	06	03	03		
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais	Intermediário	02	01	01		
Especialidade Segurança e Transporte						

CARGOS						
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	GAB. DIR. SECRETARIA			
			JEF - I e JEF - II			
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01	01			
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01	01			

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS							
NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II	NÚCLEO JUDICIÁRIO	GAB. DIR. SECRETARIA		
					JEF - I e JEF - II		
CJ-3	01	-	-	-	01		
FC-05	10	04	03	01	02		
FC-04	01	-	01	-	-		
FC-02	02	01	01	-	-		



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I - Continuação

- B) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS (6ª VARA).
- 1 GABINETE DO JUIZ FEDERAL Juizado Especial Federal I
 - (01) Oficial de Gabinete FC 05
 - (01) Auxiliar Especializado FC 02
- 2 SECRETARIA Juizado Especial Federal I
 - 2.1 Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 2.2 Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 2.3 Seção de Cálculo
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
- 3 GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Juizado Especial Federal II
 - (01) Assistente de Gabinete FC 04
 - (01) Auxiliar Especializado FC 02
- 4 SECRETARIA Juizado Especial Federal II
 - 4.1 Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 4.2 Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 4.3 Seção de Cálculo
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
- 5 Gabinete do Diretor de Secretaria (JEF I e JEF II)
 - (01) Diretor de Secretaria CJ 03
 - (02) Executantes de Mandados FC 05



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I - Continuação

C) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS À **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

CARGOS					
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE			
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01			
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01			

FUNÇÕES COMISSIONADAS			
NÍVEL	QUANTIDADE		
FC-05	01		

- D) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS.
- 1 SECRETARIA DA TURMA RECURSAL
 (01) Secretário da Turma Recursal do Juizado Especial Federal FC 05



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO I - Continuação

E) CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AO **SUPORTE ADMINISTRATIVO** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

CARGOS					
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE			
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01			
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01			



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO II

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

A) CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV (13ª e 14ª VARAS).

GOLLADOC LOS COSTAGOS LOS COSTAGOS CONTRACTOR CONTRACTO							
CARGOS							
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II	JEF - III	JEF - IV	
Juiz Federal	-	02	01	-	01	ı	
Juiz Federal Substituto	-	02	-	01	-	01	
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	08	02	02	02	02	
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	04	01	01	01	01	
Especialidade Execução de Mandados							
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	12	03	03	03	03	
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais	Intermediário	04	01	01	01	01	
Especialidade Segurança e Transporte							

CARGOS						
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GAB. DIR. SECRETARI				
			JEF I e III	JEF II e IV		
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	02	01	01		
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	02	01	01		

	CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS							
NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II	JEF - III	JEF - IV	NÚCLEO JUDICIÁRIO	GAB. DIR. S	ECRETARIA
							JEF I e III	JEF II e IV
CJ-3	02	-	•	-	-	-	01	01
FC-05	20	04	03	04	03	02	02	02
FC-04	02	1	01	-	01	-	-	-
FC-02	04	01	01	01	01	-	-	-



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO II - Continuação

- B) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (13ª e 14ª VARAS).
- 1 GABINETE DO JUIZ FEDERAL Juizado Especial Federal I e III
 - (02) Oficial de Gabinete FC 05
 - (02) Auxiliar Especializado FC 02
- 2 SECRETARIA Juizado Especial Federal I e III
 - 2.1 Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
 - (02) Supervisor de Seção FC 05
 - 2.2 Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
 (02) Supervisor de Seção FC 05
 - 2.3 Seção de Cálculo
 - (02) Supervisor de Seção FC 05
- 3 GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Juizado Especial Federal II e IV
 - (02) Assistente de Gabinete FC 04
 - (02) Auxiliar Especializado FC 02
- 4 SECRETARIA Juizado Especial Federal II e IV
 - 4.1 Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
 - (02) Supervisor de Seção FC 05
 - 4.2 Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição(02) Supervisor de Seção FC 05
 - 4.3 Secão de Cálculo
 - (02) Supervisor de Seção FC 05
- 5 Gabinete do Diretor de Secretaria (JEF I e II)
 - (01) Diretor de Secretaria CJ 03
 - (02) Executantes de Mandados FC 05
- 6 Gabinete do Diretor de Secretaria (JEF III e IV)
 - (01) Diretor de Secretaria CJ 03
 - (02) Executantes de Mandados FC 05



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO II - Continuação

C) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS À **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

CARGOS					
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE			
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	02			
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	02			

FUNÇÕES COMISSIONADAS			
NÍVEL	QUANTIDADE		
FC-05	01		

- D) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.
- 3 SECRETARIA DA TURMA RECURSAL
 (01) Secretário da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais FC 05



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO II - Continuação

E) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AO **SUPORTE ADMINISTRATIVO** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

CARGOS					
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE			
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	02			
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	02			

FUNÇÕES COMISSIONADAS					
NÍVEL QUANTIDADE					
FC-05	01				



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO III

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

A) CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II (7ª VARA).

	CARGOS			
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II
Juiz Federal	-	01	01	-
Juiz Federal Substituto	-	01	-	01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	04	02	02
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	02	01	01
Especialidade Execução de Mandados				
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	06	03	03
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais	Intermediário	02	01	01
Especialidade Segurança e Transporte				

CARGOS							
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	GAB. DIR. SECRETARIA				
			JEF - I e JEF - II				
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01	01				
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01	01				

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS							
NÍVEL QUANTIDADE JEF-I JEF-II NÚCLEO JUDICIÁRIO GAB. DIR. SECRETARIA							
INIVLL	QUANTIDADE	JLI -I	JL1 - 11	NOCEEO SODICIANIO	GAB. DIR. SECRETARIA		
					JEF - I e JEF - II		
CJ-3	01	-	-	-	01		
FC-05	10	04	03	01	02		
FC-04	01	-	01	-	-		
FC-02	02	01	01	-	-		



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO III - Continuação

- B) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA (7º VARA).
- 1 GABINETE DO JUIZ FEDERAL Juizado Especial Federal I
 - (01) Oficial de Gabinete FC 05
 - (01) Auxiliar Especializado FC 02
- 2 SECRETARIA Juizado Especial Federal I
 - 2.1 Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 2.2 Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 2.3 Seção de Cálculo
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
- 3 GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Juizado Especial Federal II
 - (01) Assistente de Gabinete FC 04
 - (01) Auxiliar Especializado FC 02
- 4 SECRETARIA Juizado Especial Federal II
 - 4.1 Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 4.2 Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 4.3 Seção de Cálculo
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
- 5 Gabinete do Diretor de Secretaria (JEF I e JEF II)
 - (01) Diretor de Secretaria CJ 03
 - (02) Executantes de Mandados FC 05



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO III - Continuação

C) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS À **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CARGOS						
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE				
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01				
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01				

FUNÇÕES COMISSIONADAS					
NÍVEL	QUANTIDADE				
FC-05	01				

- D) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA.
- 4 SECRETARIA DA TURMA RECURSAL
 (01) Secretário da Turma Recursal do Juizado Especial Federal FC 05



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO III - Continuação

E) CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AO **SUPORTE ADMINISTRATIVO** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CARGOS						
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE				
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01				
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01				



RESOLUÇÃO Nº $\,$ 14 , DE $\,$ 03 DE $\,$ DEZEMBRO DE $\,$ 2003

ANEXO IV

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A) CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV (14ª e 15ª VARAS).

CARGOS								
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II	JEF - III	JEF - IV		
Juiz Federal	-	02	01	-	01	-		
Juiz Federal Substituto	-	02	-	01	-	01		
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	08	02	02	02	02		
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	04	01	01	01	01		
Especialidade Execução de Mandados								
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	12	03	03	03	03		
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais	Intermediário	04	01	01	01	01		
Especialidade Segurança e Transporte								

CARGOS							
DENOMINAÇÃO	GAB. DIR. S	SECRETARIA					
			JEF I e III	JEF II e IV			
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	02	01	01			
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	02	01	01			

	CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS								
NÍVEL QUANTIDADE JEF-I JEF-II JEF-III JEF-IV NÚCLEO GAB. DIR. SECRETARI							ECRETARIA		
						JUDICIÁRIO	JEF I e III	JEF II e IV	
CJ-3	02	-	ı	ı	-	1	01	01	
FC-05	20	04	03	04	03	02	02	02	
FC-04	02	-	01	1	01	-	-	-	
FC-02	04	01	01	01	01	-	-	-	



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO IV - Continuação

- B) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (14ª e 15ª VARAS).
- 1 GABINETE DO JUIZ FEDERAL Juizado Especial Federal I e III
 - (02) Oficial de Gabinete FC 05
 - (02) Auxiliar Especializado FC 02
- 2 SECRETARIA Juizado Especial Federal I e III
 - 2.1 Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
 - (02) Supervisor de Seção FC 05
 - 2.2 Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
 - (02) Supervisor de Seção FC 05
 - 2.3 Seção de Cálculo
 - (02) Supervisor de Seção FC 05
- 3 GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Juizado Especial Federal II e IV
 - (02) Assistente de Gabinete FC 04
 - (02) Auxiliar Especializado FC 02
- 4 SECRETARIA Juizado Especial Federal II e IV
 - 4.1 Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
 - (02) Supervisor de Seção FC 05
 - 4.2 Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
 - (02) Supervisor de Seção FC 05
 - 4.3 Seção de Cálculo
 - (02) Supervisor de Seção FC 05
- 5 Gabinete do Diretor de Secretaria (JEF I e II)
 - (01) Diretor de Secretaria CJ 03
 - (02) Executantes de Mandados FC 05
- 6 Gabinete do Diretor de Secretaria (JEF III e IV)
 - (01) Diretor de Secretaria CJ 03
 - (02) Executantes de Mandados FC 05



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO IV - Continuação

C) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS À **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

CARGOS						
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE				
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	02				
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	02				

FUNÇÕES COMISSIONADAS					
NÍVEL	QUANTIDADE				
FC-05	01				

- D) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
- 5 SECRETARIA DA TURMA RECURSAL
 (01) Secretário da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais FC 05



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO IV - Continuação

E) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AO **SUPORTE ADMINISTRATIVO** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I, II, III e IV DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

CARGOS				
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE		
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	02		
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	02		

FUNÇÕES COMISSIONADAS		
NÍVEL	QUANTIDADE	
FC-05	01	



RESOLUÇÃO Nº $\,$ 14 , DE $\,$ 03 DE $\,$ DEZEMBRO DE $\,$ 2003

ANEXO V

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A) CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II (7ª VARA).

	CARGOS			
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II
Juiz Federal	-	01	01	-
Juiz Federal Substituto	-	01	-	01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	04	02	02
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	02	01	01
Especialidade Execução de Mandados				
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	06	03	03
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais	Intermediário	02	01	01
Especialidade Segurança e Transporte				

	CARGOS		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	GAB. DIR. SECRETARIA
DENOMINAÇÃO	INIVEL	QUANTIDADE	
			JEF - I e JEF - II
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01	01

	CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS					
NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II	NÚCLEO JUDICIÁRIO	GAB. DIR. SECRETARIA	
					JEF - I e JEF - II	
CJ-3	01	-	-	-	01	
FC-05	10	04	03	01	02	
FC-04	01	-	01	-	-	
FC-02	02	01	01	-	-	



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO V - Continuação

- B) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (7º VARA).
- 1 GABINETE DO JUIZ FEDERAL Juizado Especial Federal I
 - (01) Oficial de Gabinete FC 05
 - (01) Auxiliar Especializado FC 02
- 2 SECRETARIA Juizado Especial Federal I
 - 2.1 Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 2.2 Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 2.3 Seção de Cálculo
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
- 3 GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Juizado Especial Federal II
 - (01) Assistente de Gabinete FC 04
 - (01) Auxiliar Especializado FC 02
- 4 SECRETARIA Juizado Especial Federal II
 - 4.1 Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 4.2 Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 4.3 Seção de Cálculo
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
- 5 Gabinete do Diretor de Secretaria (JEF I e JEF II)
 - (01) Diretor de Secretaria CJ 03
 - (02) Executantes de Mandados FC 05



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO V - Continuação

C) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS À **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CARGOS				
DENOMINAÇÃO NÍVEL QUANTIDADE				
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01		
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01		

FUNÇÕES COMISSIONADAS		
NÍVEL	QUANTIDADE	
FC-05	01	

- D) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
- 6 SECRETARIA DA TURMA RECURSAL
 (01) Secretário da Turma Recursal do Juizado Especial Federal FC 05



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO V - Continuação

E) CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AO **SUPORTE ADMINISTRATIVO** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CARGOS				
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE		
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01		
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01		



RESOLUÇÃO Nº $\,$ 14 , DE $\,$ 03 DE $\,$ DEZEMBRO DE $\,$ 2003

ANEXO VI

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

A) CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II (5ª VARA).

	CARGOS			
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	JEF - I	JEF - II
Juiz Federal	-	01	01	-
Juiz Federal Substituto	-	01	-	01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	04	02	02
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	02	01	01
Especialidade Execução de Mandados				
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	06	03	03
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais	Intermediário	02	01	01
Especialidade Segurança e Transporte				

CARGOS				
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	GAB. DIR. SECRETARIA	
			JEF - I e JEF - II	
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01	01	
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01	01	

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS					
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,					GAB. DIR. SECRETARIA
					JEF - I e JEF - II
CJ-3	01	-	-	-	01
FC-05	10	04	03	01	02
FC-04	01	-	01	-	-
FC-02	02	01	01	-	-



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO VI - Continuação

- B) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE (5º VARA).
- 1 GABINETE DO JUIZ FEDERAL Juizado Especial Federal I
 - (01) Oficial de Gabinete FC 05
 - (01) Auxiliar Especializado FC 02
- 2 SECRETARIA Juizado Especial Federal I
 - 2.1 Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 2.2 Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 2.3 Seção de Cálculo
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
- 3 GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Juizado Especial Federal II
 - (01) Assistente de Gabinete FC 04
 - (01) Auxiliar Especializado FC 02
- 4 SECRETARIA Juizado Especial Federal II
 - 4.1 Seção de Pré- Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 4.2 Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
 - 4.3 Seção de Cálculo
 - (01) Supervisor de Seção FC 05
- 5 Gabinete do Diretor de Secretaria (JEF I e JEF II)
 - (01) Diretor de Secretaria CJ 03
 - (02) Executantes de Mandados FC 05



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO VI - Continuação

C) CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 20033, DESTINADOS À **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE.

CARGOS				
DENOMINAÇÃO NÍVEL QUANTIDADE				
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	01		
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01		

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	01

- D) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA **TURMA RECURSAL** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE.
- 7 SECRETARIA DA TURMA RECURSAL
 (01) Secretário da Turma Recursal do Juizado Especial Federal FC 05



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

ANEXO VI - Continuação

E) CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, DESTINADOS AO **SUPORTE ADMINISTRATIVO** DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE.

CARGOS		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	01

Fonte: DJ 15/12/2003 - p. 983 - Seção II